



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7800
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL nº 5.902 – 19/03/2021

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 041, de 14/12/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.08.122.9028.2.441.000.3.3.90.30 R\$ 12.792,58

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | |
|---|---------------|
| 02.13.10.122.9028.2.441.000.3.3.90.30 | R\$235.000,00 |
| 02.13.10.122.9028.2.441.000.3.3.90.39 | R\$ 30.000,00 |
| 02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.39 | R\$108.000,00 |
| 02.13.10.122.9028.2.441.000.3.3.90.30 | R\$ 50.000,00 |
| 02.13.10.301.9016.1.145.000.4.4.90.52 | R\$ 4.757,00 |
| 02.13.10.122.9028.2.441.000.3.3.90.30 | R\$120.733,33 |
| 02.13.10.122.9028.2.441.000.3.3.90.39 | R\$ 10.800,00 |
| Sub-total | R\$559.290,33 |

TOTAL: R\$572.082,91

Art. 2º - Constituem recursos à abertura do crédito mencionado neste Decreto, o superávit financeiro no valor de R\$572.082,91 (quinhentos e setenta e dois mil, oitenta e dois reais e noventa e um centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos 19 de março de 2021.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3358-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.902, de 19/03/2021 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 041/2020.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 19 de março de 2021.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal